



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ALTERADO
Pelo(a) *Evarta* N.º *58* / *11*

PUBLICADA
Em *12/12/2011*
Jornal *GAZETA* Pag. *17*

DECRETO Nº 131/2011

***Regulamenta a Comissão Permanente de
Licitação de Obras e Serviços de
Engenharia.***

Considerando as normas dispostas no art. 106 e parágrafo único da Lei Complementar nº 029/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariacica;

Considerando que a Administração Municipal de Cariacica rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

Considerando as disposições legais constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais municipais sobre a matéria;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Permanente de Licitação – CPL I, para a realização dos procedimentos licitatórios visando à aquisição de obras e serviços de engenharia, e aquisição de bens e serviços cujas modalidades exijam o tipo técnica ou técnica e preço.

Art. 2º. A CPL I fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

§ 1º. A CPL I é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

§ 2º. Os atos praticados pela CPL I deverão ser apresentados sob a forma de relatório, devendo ser submetidos para análise e referendo do Secretário da pasta em que se encontra subordinada para que produza efeitos legais.

Rodovia BR 262 - KM 3,5 - Trevo de Alto Lage, Cariacica-ES.
CEP: 29.151-025 Tel: (27) 3346-6266
Correio Eletrônico: semdur.gpu@cariacica.es.gov.br


PREFEITURA
CARIACICA
A GENTE NÃO PARA DE CRESCER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. A CPL I desenvolverá suas atribuições e atividades e atividades fundamentada nos preceitos e dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, em normas municipais complementares.

Parágrafo único. Excetua-se das atribuições do caput deste artigo os procedimentos licitatórios cuja aquisição de bens ou serviços enquadra-se no tipo preço, e os procedimentos licitatórios até o limite da modalidade Convite para bens e serviços.

Art. 4º. São de responsabilidade da CPL I e seus membros todos os procedimentos e fases necessárias a execução do processo licitatório a partir da solicitação formalizada em processo administrativo e autorizado pelo ordenador de despesa.

Art. 5º. Os processos relativos à aquisição de obras e serviços de engenharia terão obrigatoriamente a participação de um servidor engenheiro civil como membro, indicado pelo ordenador da despesa.

Art. 6º. A CPL I será composta por 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros, designados pelo Secretário Municipal de Administração:

§ 1º. Os membros da CPL I exercerão o mandato por 01 (um) ano, podendo ser destituídos ou reconduzidos por interesse da Administração

§ 2º. A CPL I se reunirá para o exercício de suas atividades com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 3º. Na ausência do Presidente da CPL I no ato da abertura do certame, assume automaticamente a Presidência o membro mais velho, efetuando-se o registro em ata, fazendo a mesma constar do processo administrativo.

Art. 7º. Fica concedida uma gratificação mensal aos integrantes da CPL I que participarem dos trabalhos, conforme especificação abaixo:

I- Membro Presidente	R\$ 900,00 (novecentos reais)
II- Membros	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

§ 1º. A gratificação a que se refere o **caput** deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º. A gratificação a que se refere o **caput** deste artigo será devida uma única vez a cada membro participante, independente do mesmo fazer parte como membro em mais de uma comissão.

§ 3º. Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros da comissão à Gerência de Pagamento de Pessoal – SEMAD/GPP da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à participação dos membros da CPL I.

§ 4º. O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior.

Art. 8º. As alterações da composição da CPL I, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Fica estabelecido que o prazo de vigência da Comissão instituída pelo § 3º do Decreto nº. 040/2009 será até a data de publicação deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário vigentes até a presente data.

Cariacica (ES), 12 de dezembro de 2011.


HELDER IGNACIO SALOMÃO
Prefeito Municipal


PEDRO IVO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração